



DIREITO E SOLIDARIEDADE: UMA REFLEXÃO.

Francisco Bertino Bezerra de Carvalho*

RESUMO: A partir da premissa do Direito ser um fenômeno humano embricado na história das civilizações que opera nas relações intersubjetivas, correlacionado com todas as áreas do conhecimento humano, foca-se na relação do Direito com a solidariedade por uma perspectiva da comunicação. Inicia-se a partir o conceito comum de solidariedade no sentido da comunhão capaz de propiciar coesão social. Desenvolve-se uma relação de solidariedade com a cooperação (Yuval Harari) e destas com o processo civilizatório. Confrontada a solidariedade a pós-modernidade, desenvolvem-se correlações com a comunicação, com o diálogo qualificado, notadamente comprometido com a relevância da verdade e de sua busca, para a qual se apresentam como caminhos a ação comunicativa de Jürgen Habermas. A solidariedade é ainda analisada em face do embate entre os pulsos de morte e vida de Tânatos e de Eros na visão de Sigmund Freud estabelecendo sua relevância na preservação da tolerância e no combate ao fundamentalismo que ameaça a convivência harmônica entre cidadãos, povos e Estados. Justificou-se esse estudo pela importância e atualidade do tema, bem como pela escassez, no Brasil, de trabalhos acadêmicos no âmbito jurídico sobre o tema. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica com reflexão crítica. O percurso científico consistiu na coleta de informações a partir de textos doutrinários e pesquisas que foram articulados, servindo de embasamento teórico. Em conclusão, defendeu-se que solidariedade e Direito se transformam em cooperação e civilização quando constroem por meio do diálogo qualificado pelo agir comunicativo as verdades possíveis e atuais.

PALAVRAS-CHAVE: Solidariedade social; Direito; ação comunicativa; fundamentalismo; tolerância.

* Pós doutorando em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela USP, Doutor em Direito Público pela UFBA, Mestre em Direito Econômico pela UFBA, Professor da UFBA. Advogado. Procurador do Município do Salvador. Rua Miguel Calmon, 63, 4º andar, Comércio, Salvador, Bahia, Brasil. CEP 40.015-010. fbc@eabl.com.br





LAW AND SOLIDARITY: A REFLECTION.

ABSTRACT: Based on the premise that Law is a human phenomenon embedded in the history of civilizations that operates in intersubjective relationships, correlated with all areas of human knowledge, it focuses on the relationship between Law and solidarity from a perspective of communication. It starts from the common concept of solidarity in the sense of communion capable of providing social cohesion. A relationship of solidarity with cooperation (Yuval Harari) and between these and the civilizing process develops. Confronting solidarity with post-modernity, correlations are developed with communication, with qualified dialogue, notably committed to the relevance of truth and its search, for which the communicative action of Jürgen Habermas is presented as paths. Solidarity is also analyzed in view of the clash between the pulses of death and life of Thanatos and Eros in Sigmund Freud's view, establishing its relevance in preserving tolerance and combating fundamentalism that threatens harmonious coexistence between citizens, peoples and States. This study was justified by the importance and topicality of the subject, as well as by the scarcity, in Brazil, of academic works in the legal scope on the subject. The methodology used was bibliographical research with critical reflection. The scientific route consisted of collecting information from doctrinal texts and research that were articulated, serving as a theoretical basis. In conclusion, it was argued that solidarity and law become cooperation and civilization when they build possible and current truths through dialogue qualified by communicative action.

KEY WORDS: Social solidarity; Law; communicative action; fundamentalism; tolerance.

Introdução. O Direito se apresenta como um fenômeno humano plural, capaz de reunir inúmeras dimensões tão diversas como complementares. O Direito simultaneamente, entre outros desdobramentos: a) apresenta um componente político, intimamente associado à detenção e exercício do poder, incluindo suas formas de legitimação; b) desempenha um relevante papel social, enquanto o mais efetivo e abrangente conjunto normativo regulatório das relações intersubjetivas, e; c) associa-se à estrutura econômica



da sociedade, uma vez ocupar-se, desde seu início, com a organização das atividades econômicas e das interações neste campo envolvendo particulares e pessoas jurídicas privadas e públicas, nacionais e internacionais.

Desde seu surgimento na aurora das civilizações, a História do Direito caminha em paralelo e se confunde com a História das sociedades, ainda que naturalmente não a esgote. Poder-se-ia até dizer que a filosofia e a psiquê de uma organização social civilizada complexa podem ser conhecidas e compreendidas a partir de sua estruturação jurídica.

O Direito não engloba as demais ciências humanas, mas se relaciona profundamente com todas elas, inclusive com a comunicação. Sem desprezar todas as interações existenciais do Direito com outras áreas humanas do conhecimento, pretende-se olhar o tema da solidariedade a partir da comunicação do Direito com a sociedade buscando analisar como e quando o Direito pode ser instrumento de sua realização.

1. Solidariedade. Como a intenção da análise não é abordar o instituto da solidariedade do Direito Civil, significado do vocábulo com maior denotação jurídica, faz-se necessário esclarecer qual a solidariedade que será objeto da correlação com o fenômeno jurídico e como será a mesma abordada, construindo-se um conceito a partir da exploração da ideia de solidariedade iluminada por sua relação com vários fenômenos da pós-modernidade.

Nos Dicionários Houaiss e Michaelis, observa-se que, além do instituto jurídico, o substantivo se refere à qualidade de solidário, reciprocidade de interesses, laços mútuos, sendo relevantes o sentido da solidariedade na Sociologia como “*Condição grupal resultante da comunhão de atitudes e sentimentos, de modo a constituir o grupo unidade sólida, capaz de resistir às forças exteriores e mesmo de tornar-se ainda mais firme em face da oposição vinda de fora*” e da solidariedade social “*consistência interna de um agregado social; coesão social*” (MICHAELIS, 1998, p. 1967). Já do dicionário de Sinônimos e Antônimos, compreendemos que a solidariedade, substantivo feminino, se manifesta como apoio, companheirismo, cooperação e reciprocidade, sendo a pessoa solidária: altruísta: caridosa, caritativa, filantropa, humanitária, cooperadora e cooperativa (HOUAISS, 2003, p. 624).



2. Solidariedade e cooperação. A solidariedade da qual se trata aqui está na origem da civilização, como esclareceu a antropóloga Margaret Mead ao responder à pergunta do que considerava o primeiro sinal de civilização em uma cultura¹.

O caráter impositivo da norma jurídica e a função atribuída ao Direito de regular (restringindo) o acesso aos bens da vida escassos, portanto, de discriminar, de diferenciar, de distinguir sujeitos ativos (credores) e passivos (devedores) na relação jurídica, permitem, em análise precipitada, acreditar que o caminho do Direito não seria o da solidariedade. Todavia, como as verdadeiras acepções da palavra revelam a solução jurídica tem fundamento na solidariedade, pois resulta da formação de laços com objetivo de proporcionar a cooperação no sentido humano e social indicado por Yuval Noah Harari, aquela capaz de propiciar as grandes realizações dos seres humanos e a própria civilização, como se verá.

Assim, a premissa da abordagem aqui apresentada, é desenvolvida a partir de uma perspectiva de diálogo interdisciplinar com uma proposta particularmente interessante de visão do filósofo moderno Yuval Noah Harari, exposta em sua consagrada obra *Sapiens: uma breve história da humanidade segundo a qual “Toda cooperação humana em grande escala – seja um Estado moderno, uma igreja medieval, uma cidade antiga ou uma tribo arcaica – se baseia em mitos partilhados que só existem na imaginação coletiva das pessoas”* (HARARI, 2016, P.36).

Hahari, explica que, a partir da revolução cognitiva, o ser humano passou a ser capaz de manusear ideias e construir conceitos abstratos sobre coisas reais ou imaginárias incrementando em amplitude e abrangência a comunicação capaz de construir uma realidade dual, uma concreta e biológica, como dos demais seres, outra imaginada e concebida de deuses, nações, corporações (2016, p. 41) e, com este sofisticado e ímpar recurso propiciando um desenvolvimento incomparável de suas sociedades. Com efeito, é possível observar que enquanto as capacidades individuais físicas e mentais (fisiológicas) de cada *Homo sapiens* não se modificou substancialmente nos últimos 30 mil anos (HARARI, 2016, p. 47), seus feitos coletivos percorrem uma singular e

¹ Ao invés de referir-se à ferramentas, artefatos, arte, a antropóloga explicou que o primeiro sinal de civilização em uma cultura é uma pessoa com fêmur quebrado e curado, algo impossível de ocorrer no reino animal, no qual nenhum animal sobrevive a uma perna quebrada tempo suficiente para a calcificação do osso, que apenas é viável se algum outro protegeu, cuidou e alimentou do ferido até a cura. Disse Mead “ajudar alguém a passar pela dificuldade é o ponto de partida da civilização.”



exponencial trajetória, distinta inclusive de outras espécies do gênero *Homo*, como o *Erectus* (HARARI, 2016, p. 42). A concepção de Harari, não obstante formulada para um contexto social, engloba os conceitos de Estado (2016, p. 36) e de Direito, “*Sistemas judiciais se baseiam em mitos jurídicos compartilhados*” (2016, p. 36), como, em seguida, explica: “*Dois advogados que nunca se conheceram podem unir esforços para defender um completo estranho porque acreditam na existência de leis, justiça e direitos humanos – e no dinheiro dos honorários*” (HARARI, 2016, p. 36).

A ideia central do autor é a de que estas construções coletivas resultam direta e unicamente das “*histórias que as pessoas inventam e contam umas às outras*”, para, em sequência, concluir que “*Não há deuses no universo, nem nações, nem dinheiro, nem direitos humanos, nem leis, nem justiça fora da imaginação coletiva dos seres humanos*” (HARARI, 2016, p. 36). Sem que o autor o diga expressamente, pode-se concluir que o gênero *Homo* deve a designação da espécie *sapiens* às suas características coletivas, não individuais. Fora das fábulas (Mogli, o menino lobo) e romances (Tarzan, o homem macaco), seriam praticamente inexistentes as chances de sucesso biológico para um indivíduo humano criado fora de uma sociedade da mesma espécie.

A simples observação da conduta cotidiana da imensa maioria dos indivíduos humanos, nas mais diversas sociedades, revela que o agir de cada um é determinado em maior porção pelas convenções sociais (cultura) do que pelos imperativos biológicos da espécie (instinto). O ser humano continua um animal com necessidade de atender aos requisitos para a sua sobrevivência, mas aplica sua energia, tempo e esforço muito mais para seguir aos comportamentos adquiridos e impostos pela cultura do que pela biologia.

Harari, ao realçar os efeitos e o impacto proporcionado nas sociedades humanas pela revolução cognitiva e a consequente substituição das narrativas biológicas pelas históricas para conhecer a evolução das sociedades humanas (2016, p. 46), lança uma luz sobre a relação direta entre a complexidade e o desenvolvimento das comunidades de *Homo sapiens*, incomparáveis no planeta, com o aperfeiçoamento da comunicação, não apenas como transmissão de conteúdo, mas, acima de tudo, como construção de significados comuns sobre os quais assentam a inigualável capacidade de cooperação intersubjetiva dos seres humanos. E a colaboração é a chave do sucesso da espécie humana, uma vez que nenhum dos seus feitos extraordinários, tomando-se, por exemplo, os últimos 10.000 anos, seria possível sem esta intrincada teia de relacionamentos



estruturada sobre as crenças comuns e cristalizada nas mais variadas formas de interação, a serviço das quais, resta evidente, labora o Direito.

Esta visão converge com uma reflexão da neurocientista italiana Rita Levi-Montalcini, para quem, em uma de suas notórias frases mais instigantes: “*Nos invertebrados, tudo está programado: são perfeitos. Nós, não. E, ao sermos imperfeitos, temos recorrido à razão, aos valores éticos: discernir entre o bem e o mal é o mais alto grau da evolução darwiniana!*”.

3. Solidariedade e civilização. Importante premissa que se pretende estabelecer é a de que a marca distintiva das sociedades humanas é o alcance da sinergia entre seus membros. Não somos a única espécie que coopera, mas, sem qualquer nível de comparação, somos aquela que mais longe chegou nos resultados de suas ações coletivas. Como indivíduos não nos destacamos muito por características distintivas inatas superiores, seja na ordem dos primatas, seja na classe dos mamíferos, entretanto, coletivamente exploramos o espaço sideral enquanto grupos de animais com indicativos de ter um DNA 99% semelhante ao nosso (como apontam os progressos no sequenciamento do DNA dos chimpanzés), não modificaram seu modo de vida e seu habitat nos últimos milhares de anos e ainda estão sob ameaça de extinção (em grande medida em função da expansão territorial ambientalmente desequilibrada do próprio ser humano). Registrado e ressalvado que nem todas as consequências oriundas dos extraordinários feitos da raça humana são positivas para o planeta ou para o próprio ser humano, seja no plano individual ou seja no coletivo, o foco inicial é estabelecer a estrita relação entre cooperação, solidariedade e civilização.

A solidariedade, como já visto, é a própria base da civilização (Margaret Head), premissa maior da cooperação sobre a qual sustenta-se todo o processo histórico de emancipação do homem do estado de natureza. A luz do sentido do vocábulo, uma importante dimensão da solidariedade tem relação com uma condição grupal vinculada à uma comunhão de atitudes e sentimentos, outra com a coesão social. Solidariedade é, portanto, sinônimo de cooperação e de reciprocidade, em patamares desenvolvidos após a revolução cognitiva pela ampliação da complexidade da comunicação humana, quando o homem se tornou capaz de criar, desenvolver, partilhar e compartilhar ideias e significados e os usar em benefício coletivo.



4. Solidariedade e pós-modernidade. A solidariedade esteve presente velando o nascimento da civilização e esteve ao lado da humanidade durante todo o seu percurso histórico, fortalecendo os laços imprescindíveis ao enfrentamento das adversidades comuns à trajetória dos agrupamentos da espécie. Unidas, as comunidades desenvolveram as estratégias para protegerem-se e sobreviverem aos desafios da natureza – incluindo advindos de outros membros do gênero *Homo*, principalmente da espécie *sapiens*.

O desenvolvimento tecnológico propiciado, porém, gradativamente emancipou o homem do estado primitivo de natureza e no auge da modernidade disseminou a crença do poder infinito da razão humana e de sua capacidade de gerar paz e prosperidade ilimitadas. No séc. XX, entre o naufrágio do Titanic e as atrocidades incomparáveis das guerras mundiais, sucumbiram as pretensões da humanidade desiludida pelo descumprimento das promessas da ciência, da razão e das utopias que anunciavam futuros idílicos nos quais grande parte da população depositara suas esperanças. Como a solidariedade encara a pós-modernidade, ou quais efeitos da pós-modernidade sobre a solidariedade?

A complexidade do ambiente pós-moderno revela para o homem um ambiente hostil, daí o surgimento de desconforto e de conflito no âmago da sociedade. Há uma crescente perda dos referenciais do passado e da segurança (ainda que falsa) que transmitiam no mundo medieval os mitos sagrados e na modernidade os “milagres” da ciência. Para muitos, hoje, são informações em excesso, mudanças constantes e aceleradas, dúvidas e diversidade em demasia, há um ruído constante e, acima de tudo, incertezas demais, em quantidade maior do que aparentemente a sociedade, especialmente no plano individual, foi preparada para lidar.

Uma reação natural de parte dos indivíduos é resistir, apegar-se às antigas e confortáveis certezas absolutas ou buscar novas verdades universais, aglutinando-se em facções internas dentro da comunidade. Este é o movimento do fundamentalista, apegado a crenças mitológicas, tradições imemoriais, convicções pessoais, tudo aquilo que forneça, mesmo quando dependa do alienamento do raciocínio, uma sensação psicológica de segurança, é um retorno emocional à infância. Este é um fenômeno da pós-modernidade.

Por outro lado, apesar do choque de realidade com o potencial destrutivo da tecnologia e da razão, nem toda sensação de autossuficiência desvaneceu. São tempos nos



quais também o pensamento e o discurso individualista prosperaram, solapando bases da solidariedade e da cooperação. O individualismo que exclui, por outro lado, é o mesmo que alija parte da população dos benefícios da sociedade, restaurando, por necessidade, os vínculos de solidariedade que remanescem nas comunidades periféricas e marginalizadas. de fato, a pós-modernidade é um momento histórico desafiador para a solidariedade, especialmente porque os riscos à vida outrora evidentes como razões para alicerçar a formação de laços de cooperação, camuflam-se na complexidade do mundo contemporâneo. A antiga necessidade de unir forças para vencer a natureza (a falta de água e alimentos, a tempestade, os animais selvagens, outros grupos rivais etc.) não é sentida no cotidiano do homem urbano que abre uma torneira e recebe água tratada. A solidariedade resiste – por necessidade, repita-se – melhor nas comunidades de excluídos que ainda dependem da rede de proteção que tecem em torno de si.

Os indivíduos contemporâneos, sem enxergar com tanta clareza o intrincado conjunto de laços e conexões que permite a vida de segurança e comodidade (comparando-se com o passado histórico) que levam nos grandes centros urbanos perdem a noção da absoluta interdependência característica das sociedades atuais. Cada um depende muito mais da cooperação dos outros para que, em uma cidade de milhões de habitantes, se possa ter água e alimentos, limpeza, segurança, transporte e deslocamento, trabalho e remuneração, acesso a bens e facilidades.

Em aglutinações humanas deste tamanho, nas quais a imensa maioria das pessoas se relaciona sem ter vínculo pessoal, o Direito é o principal mecanismo de estruturação das relações intersubjetivas. Pelas características da vida na pós-modernidade, não é possível cogitar da convivência pacífica sem a intermediação das regras jurídicas, não sendo outra a razão do fenômeno da juridicização da vida. Na pós-modernidade, a cooperação (e, portanto, a solidariedade) se constrói no Direito!

5. Solidariedade e comunicação. Para melhor compreender como o Direito transformou-se no grande instrumento de efetivação da cooperação e, por consequência, de instrumentalização da solidariedade, nas sociedades contemporâneas é preciso entender como solidariedade e cooperação operam nas sociedades humanas.

Associadas solidariedade e cooperação (a típica e única desenvolvida pelas sociedades humanas), compreendida a segunda a partir da revolução cognitiva, como uma



resultante da criação e compartilhamento de ideias e ideais comuns, resta evidenciado o papel essencial da comunicação na cooperação e, por consequência, na solidariedade.

Comunicar, segundo o Dicionário Houaiss, na acepção da ação de interação humana por meio da linguagem, é transmitir conhecimento, informação, opinião, ordem, mensagem etc. É um verbo com muitos significados, mas é neste que se pretende focar, pois, na definição do Houaiss (p. 781), tem correlação com a comunicação como:

“processo que envolve a transmissão e a recepção de mensagens entre uma fonte emissora e um destinatário receptor, no qual as informações, transmitidas por intermédio de recursos físicos (fala, audição, visão etc.) ou de aparelhos e dispositivos técnicos, são codificadas na fonte e decodificadas no destino com o uso de sistemas convencionados de signos ou símbolos sonoros, escritos, iconográficos, gestuais etc.”.

Também é estudada sob a ótica da comunicação social (ou ciência da comunicação) destinada a perscrutação acadêmica de processos de interação humana e comportamento, de padrões de entendimento nas relações interpessoais, interações sociais e sociabilidade em diferentes culturas. O Direito seria um tipo de comunicação social.

O compartilhamento de ideias e ideais é fruto e finalidade da comunicação potencializada pela revolução cognitiva e, naturalmente, um dos vetores da solidariedade, para a qual a compreensão mútua entre os interlocutores é condição.

Mas não é qualquer tipo de comunicação que se presta ao fomento da solidariedade.

6. Solidariedade e diálogo qualificado. Neste tópico a proposta é realçar o caráter interpessoal da solidariedade pelo prisma da interação comunicativa positiva e construtiva, pois, se, de um lado, é evidente a impossibilidade de se cogitar da solidariedade sem a comunicação de qualidade entre os indivíduos e grupos, inclusive por ser esta interação pressuposto da vida em sociedade, por outro, esta obviedade encontra-se sob intenso questionamento nos dias atuais, nos quais a chamada “polarização” tem se revelado um obstáculo desafiador ao estabelecimento e a manutenção de relações humanas.

A agressividade do tom, a utilização ferina da linguagem, afiada com sarcasmo e provocativa pela ironia, entre outros recursos, produzem uma cacofonia com pouca ou quase nenhuma aptidão para a transmissão da mensagem. Esta violação das regras da comunicação, porém, não representam o maior risco para a solidariedade, uma que são



instrumentos de oculta pretensão ainda mais danosa. A salutar e construtiva divergência de ideias tem sido sufocada em um ambiente tóxico, refratário à comunicação e ao entendimento, infértil para a cooperação, árido para a solidariedade, no qual muitos gritam e quase ninguém escuta.

A má qualidade da comunicação, porém, é mero sintoma, não causa, uma vez ser mais profunda a etiologia da enfermidade. A questão é a subversão da finalidade primeva da comunicação que é o entendimento. O problema é que não se pretende construir o consenso, mas ou obter o viés de confirmação daqueles que partilham das mesmas opiniões, tidos como aliados, ou submeter o destinatário, havido como inimigo. Infelizmente, nem toda comunicação feita visa entendimento, convergência ou consenso e, particularmente, o que predomina nas falas das facções polarizadas são posições intransigentes, descompromissadas com coerência e, principalmente, com qualquer verdade (muitas vezes a do próprio emissor). É sintomático o recurso renitente à distorção e à mentira (vide a pandemia de *fake news*) para afirmar “verdades” falsas compartilhadas como dogmas para subgrupos e impostas com violência aos demais.

A cooperação e a solidariedade exigem diálogo, não qualquer, mas um diálogo humano (sem inspiração mítica), ancorado na revolução cognitiva, na extraordinária capacidade dos *Homo sapiens* de construir signos e significados comuns, voltados à verdade humana. A qualificação para o debate não tem origem na excelência dos argumentos nem na consistência da posição sustentada, mas na disposição para dialogar, na capacidade de escutar, aproximar e fazer esforços efetivos em direção à busca do entendimento possível.

7. Solidariedade e verdade. A construção humana pelo diálogo dos consensos depende de um debate absolutamente franco e fundamentado, especialmente quando em embate posições antagônicas. A cooperação e a solidariedade se estabelecem quando a opção pela interação intersubjetiva supera as diferenças e os debatedores encontram o caminho do consenso possível, ainda que não integral. A preferência por cooperar impera sobre os interesses específicos de indivíduos ou subgrupos e são lançadas as bases do entendimento para que a solução pela colaboração substitua a resolução pela força (típica do estado primitivo de natureza).



Conversar e constituir um plano de entendimento racional para acomodar os diferentes interesses é, em última análise, optar pela civilização. Neste contexto, o Direito é uma conversa.

Porém, a possibilidade de debate é suprimida por uma discussão acalorada entre opositores que não querem ouvir nem ser ouvidos, um intenso ruído produzido por surdos-mudos funcionais, totalmente incapazes de expressar o que pensam e de ouvir qualquer som que não seja o eco da própria voz.

A verdade, o elemento essencial do discurso de entendimento, ainda que seja aquela na qual crê o emissor nem é dita, nem procurada. A sinceridade é substituída pela conveniência, a coerência é abandonada em troca da imposição intransigente de um ponto de vista que expressa uma posição dogmática inegociável. Nenhuma mensagem oriunda do outro (o inimigo), é digna de crédito, muito menos objeto de consideração. Vê-se a antítese do diálogo, o inverso da comunicação para o entendimento, ou seja, na busca da verdade, ainda que de uma verdade possível, histórica e geograficamente circunscrita. Não há solidariedade sem verdade.

8. Solidariedade e busca pela verdade. Felipe Fernández-Armesto relata a desilusão experimentada pelas sociedades pós-modernas com a verdade e com a relevância de sua busca (2000), especialmente após a derrocada de muitos dos conceitos e convicções sobre os quais a humanidade depositava suas mais elementares certezas registrando “*A dívida é a verdade de nossos tempos*” (2000, p. 238), notadamente no campo da física, especialmente da clássica, assim como as nefastas consequências desta nova postura tão evidente, quanto pouco analisada, como adverte: “*Trata-se de uma tarefa urgente: uma vez que a verdade foi devorada, as pessoas engolem falsidades por inteiro. Sem confiança no conceito de verdade, os ouvintes não dispõem de armas contra mentiras*” (2000, p. 193).

A sociedade contemporânea precisa, talvez mais do que nunca, da (busca da) verdade, não aquela que conforte e tranquilize-a por apresentar-se como absoluta, perene e imutável, mas, com certeza, aquela que for capaz de ser produzida pela comunicação humana qualificada, ainda que relativa, provisória e dinâmica. É preciso, porém, como propõe Jürgen Habermas, superar a filosofia do sujeito e buscar a construção de pensamentos colegiados, coletivos, com a máxima participação de todos, necessária não apenas à legitimidade dos consensos, mas acima de tudo para sua efetividade a partir da



capacidade de conter a alteridade, escapando do risco inerente aos pensamentos individualistas, como pontua Fernández-Armesto:

“o indivíduo autoconsciente tende a ser como o ponto unidimensional de Flatland, tão arrebatado pela autocontemplação que “pensa ser o universo” e continua incapaz de discernir qualquer outra realidade. Em qualquer sistema que se inicie com a consciência individual, existe o perigo de se valorizar igualmente todas as opiniões.” (2000, p. 194)

Interessante notar que que o fundamentalismo promove a generalização de um pensamento único (individual), buscando criar o conforto psicológico e social da unidade e da verdade absoluta, estimulando o sentimento de pertencimento a algo sólido, perene e imutável em alguma medida capaz de superar o medo da morte. O fundamentalismo parece reverenciar a Tânatos, o faz muitas vezes ofertando em seu altar a própria vida do “fiel”, entrega derradeira e prova maior da gratidão ao pertencimento ao transcendente. Dá-se a vida para enganar(-se) psiquicamente a morte. A presença de Tânatos no fundamentalismo é notada ainda na facilidade de germinar em solo (indivíduo) impregnado de frustração (repressão), e na propensão do fundamentalismo para descambar em linguagem e ação agressiva e violenta. Outra reflexão complementar acerca da psique do fundamentalismo é sua aposta em uma visão particularmente individualista da liberdade, na qual o impulso de liberdade precisa ser exercido contra a civilização compreendida como um fator de cerceamento da manifestação do indivíduo e acaba se manifestando agressivamente contra o outro “*para explorar seu trabalho sem recompensá-lo, para dele se utilizar sexualmente contra sua vontade, para usurpar seu patrimônio, para humilhá-lo, para infligir-lhe dor, para tortura-lo e mata-lo*” (FREUD, 2010, p. 49).

Daí a pertinência da proposta da construção dialógica e coletiva da verdade (do consenso possível) pelos próprios homens, com objetivo de promover a cooperação e a solidariedade, método particularmente apropriado para a edificação do Direito, por basear-se em um contínuo processo dialógico de civilização particularmente necessária nos dias de hoje. Isto porque a crença moderna acerca da capacidade do progresso conduzir a humanidade para um futuro utópico desmoronou junto com os projetos de implementação destas utopias. Diante da desesperança quanto a um futuro comum glorioso, a humanidade se volta, ou para o passado, o que se vê no fundamentalismo (islâmico, por exemplo, dentre tantos outros), renunciando à própria modernidade e à



racionalidade, como a se desculpar com Deus, ou para o presente, para a cultura do imediato, prática do ocidente. Explica Jacques Chevallier:

O abalo do mito do progresso (P.A. TAGUIEFF, 2004) é, sem dúvida, o aspecto mais significativo dessa crise da Razão, na medida em que ele coloca em questão a fé no futuro que se encontra no coração da modernidade. Sem dúvida este mito, nascido no século XVII, já tinha sofrido ataques ao longo do século XX e não desapareceu totalmente: no entanto, a exaustão da ideia de Progresso é atestada pela ênfase colocada no *presente*, sobre o “curto prazo”, em detrimento de projetos ou *a fortiori* de utopias, mas também pela referência ao *passado*, como o testemunha o sucesso reencontrado pelos fundamentalismos religiosos; o futuro aparece como cheio de incertezas e de ameaças potenciais, contra as quais convém se prevenir (princípio da precaução). (2009, p. 17)

No início do século XX, o futuro era onde todos queriam estar para vivenciar e saborear as maravilhas que seriam trazidas pelo progresso. O homem tornara-se aparentemente capaz de subjugar a natureza, construir navios à prova de naufrágios, transformaria o mundo em um lugar ideal para se viver, a tecnologia o levaria de volta ao paraíso revogando o banimento imposto por Deus. No início do século XXI, grande parte dos maiores medos do ser humano está no futuro, da própria humanidade e do planeta. O homem não se julga capaz sequer de consertar os danos causados à terra, muito menos de assegurar sua própria sobrevivência nos próximos anos.

Neste contexto, há um outro componente no pensamento de Jürgen Habermas de enorme inserção no contexto da pós-modernidade: o compromisso com a construção do presente, uma vez desfeita a ilusão do futuro. A teoria de Habermas se revela tão incômoda a alguns e, ao mesmo tempo, instigante a tantos outros, por requerer a quebra de fortes e enraizados paradigmas, um deles, o da modernidade, vinculado a um futuro (promissor), e o anterior à modernidade, vinculado ao passado (seguro). O choque da pós-modernidade parece ter causado dois tipos de posicionamento: a) a resistência, a reação a todo o ideário da modernidade, fomentadora da posição adotada pelos fundamentalistas, que, em resumo, simplesmente querem retornar ao passado, aos valores do passado “pré-racional”, recusando a modernidade como um todo (até mesmo a ciência, que não cumpriu a promessa de apresentar certezas tão fiáveis quanto as divinas); b) a negação, caracterizada por uma minimização da crise das instituições modernas e pela manutenção da crença nos valores essenciais da modernidade, em especial a razão, que, para evitar as críticas, se veste de novas roupas, mas continuaria apostando no futuro e deslocando para lá o lugar do ser no mundo. Habermas propõe que o diálogo comprometido e responsável retome a via antropocêntrica e racional.



9. Solidariedade e ação comunicativa. A busca de um diálogo qualificado e comprometido com a construção de consenso encontra amparo no pensamento de Habermas, para quem a comunicação e a comunhão são conceitos divergentes e reciprocamente excludentes, e, é exatamente o diálogo, na sua visão, que estabelece as regras comuns de ação. O pensamento de Habermas combate ao que ele denomina “*colonização do mundo da vida pelo conhecimento teórico*”, movimento que provoca uma reificação do homem e propõe uma colonização do mundo das ciências pelo mundo da vida. Jürgen Habermas, ao ressaltar a questão da legitimidade e propor a adoção da ação comunicativa como instrumento de legitimação do Direito, reinsere, ainda em tempo, o Direito no palco das lutas sociais e conclama toda a sociedade civil ao engajamento. Confere ao Direito o mesmo dinamismo das relações sociais, inserindo-o em um diálogo comunicativo ativo e permanente, inserindo-o no âmago das ações comunicativas relevantes no contexto social. A legitimidade pelo diálogo (ação comunicativa) contém a semente da solidariedade. Esta é a ideia que aqui se apresenta.

Nada mais contemporâneo. Propor legitimidade pela comunicação interativa significa devolver aos homens (coletivamente) a responsabilidade pelo Direito, excluindo do processo as instâncias metafísicas do jusnaturalismo e mantendo as técnicas ferramentais do positivismo nos limites de suas possibilidades.

Por um lado, existe uma relação direta entre a solidariedade e a cooperação, e ambas se estruturam a partir de um diálogo franco e produtivo, especialmente entre as ideias divergentes, e, por outro lado, o Direito é, em essência, considerando uma análise finalística de sua existência, um instrumento criado para promover a complexa cooperação característica das sociedades de *Homo sapiens*, conclui-se que a relação entre solidariedade e Direito é diretamente proporcional à qualidade da comunicação que uma determinada sociedade inserida no tempo e no espaço é capaz de produzir para criar normas jurídicas.

Ao apresentar a ação comunicativa como meio de legitimidade do direito por meio de sua aplicação na edição da legislação pelo parlamento, Habermas aproveita o esquema de validade formal e material do positivismo como todo seu potencial de estruturação do ordenamento, sem, contudo, dar-lhe maior importância atribuição de que seja capaz de suportar, pois integra o conteúdo axiológico do jurídico por meio da participação da própria comunidade, como instrumento de legitimidade. Esta participação



coletiva é proposta nos moldes de sua ideia de ação comunicativa, interação qualificada de informações, pensamentos e opiniões, marcada pela reciprocidade e sustentada pelo princípio fundante da solidariedade: a igualdade.

A ideia de Habermas, assim, está em certa medida, sintonizada com o pensamento de Gramsci acerca do deslocamento da história do Estado para a Sociedade Civil, pois a ação comunicativa legitima a produção de normas jurídicas exatamente por associar o processo de criação ao de diálogo constante e profundo com a sociedade civil, ou seja, de emancipar e trazer a sociedade civil para o centro do processo histórico.

10. Solidariedade e agir comunicativo. Nem a falsa verdade absoluta e imutável, nem a frágil e incomunicável verdade pessoal, a busca da verdade coletiva possível por meio do diálogo qualificado. A verdade, assim, para Habermas, não provém nem da capacidade de “iniciados”, intérpretes autorizados das divindades ou especialmente capacitados de desvelar sentidos de emissões metafísicas, como para os fundamentalistas, nem de um renovado método de abordagem pessoal, dedutivo racional ou lógica de intermediação sujeito-objeto, como para os novos modernistas, mas de uma interação comunicativa sujeito-sujeito. A verdade, para Habermas, é essencialmente intersubjetiva, não por coincidência exatamente como o Direito.

As semelhanças entre o Direito e o agir comunicativo explicam-se por que o discurso desempenha papel constitutivo na produção e no emprego de normas do Direito. Para Habermas, nem a solução positivista, nem a jusnaturalista, acertam em propor um antecedente hierárquico ao direito, pois ele crê em uma legitimidade que é extraída do próprio processo de construção do direito, daí a sua conexão com o presente, como referencial temporal, pois a ideia é responsabilizar e empoderar os agentes construtores da norma no agora.

Assim, em relação ao direito, a ação comunicativa ofereceria um procedimento de legitimação democrática da criação legislativa das normas jurídicas, viabilizando uma verdade consensual, neste aspecto racional, capaz de impor-se sobre a sociedade com a mesma capilaridade das teorias contratualistas, mas com uma agilidade que lhe seria inalcançável. Com efeito, de acordo com a teoria discursiva proposta por Habermas, direito e moral se originam simultaneamente, razão pela qual não se pode esperar mais que a moral forneça a fundamentação de legitimidade do Direito.



Se não há efetivamente uma esfera moral (anterior ao direito ou acima dele) para orientar as ações e fundar as normas jurídicas, a obrigatoriedade (e a legitimação) das normas jurídicas estaria em sua capacidade de resistir aos questionamentos típicos do processo democrático. A resistência aqui não tem correlação com a ótica fundamentalista, que exclui qualquer outra alternativa à sua própria visão de mundo, ao contrário, significa ser capaz de sobreviver no embate das ideias divergentes. A resistência fundamentalista é exclusão, a resistência dialógica é inclusão. Este tópico presente em toda pós-modernidade revela-se especialmente atual nestes dias de tensionamento de extremistas alérgicos à interação intersubjetiva senão entre intelectos siameses.

A solução do problema, para Habermas, também não está na tradição (leia-se: passado), mas no procedimento discursivo, pois o direito, separado da moral, seculariza-se. A legitimidade, em última análise, como no pensamento de Kant, está no seio da sociedade, não na estrutura de poder, na prática coletiva da liberdade e não da obrigação. Com isso, segundo Simone Goyard-Fabre, alinha-se com uma interpretação de Kant “à luz da terceira Crítica”:

Para o filósofo do direito, a dificuldade provém do fato de a revivescência do kantismo, inserindo-se em registros diversificados, abandonar o mais das vezes a metodologia problematizante inerente à “revolução copernicana” e empenhar-se sobretudo em interpretar Kant à luz da terceira *Crítica*: privilegiam-se assim as duas temáticas da vocação prática da razão e da intersubjetividade, que se tornam as vigas de sustentação de uma teoria da ação comunicacional e de uma ética da discussão. (GOYARD-FABRE, 2002, pp. 363/364)

A proposta aqui, porém, é ultrapassar os limites da concepção de habermasiana de legitimação das leis (normas gerais) pela ação comunicativa, pois defende-se que o agir comunicativo se presta a fomentar legitimidade democrática em outras manifestações e dimensões do Direito além de sua criação pelo Legislativo como proposto por Habermas. Já se sustentou a adequação do método para a legitimação da criação judicial do Direito pelos Tribunais (CARVALHO, 2021). É fácil apresentar também as razões da atuação do Poder Executivo na aplicação concreta do Direito buscar legitimação no agir comunicativo, no diálogo amplo e aberto com a sociedade, assim como possível elencar meios e esforços objetivos neste sentido, como a realização de audiências públicas abertas no processo de definição da agenda e das políticas públicas, o orçamento participativo, o recurso à democracia direta, a criação de Conselhos (Educação, Saúde etc.) com ampla participação da Sociedade Civil etc.



Há uma consciência do Estado contemporâneo acerca da necessidade e conveniência de compatibilizar sua atuação com procedimentos de legitimação democrática, o que se traduz na busca ativo de diálogo qualificado. Apesar de não ser frequente um Estado praticar o agir comunicativo, especialmente nos países com baixa densidade democrática como o Brasil, há elementos para se identificar a adoção de caminhos no sentido certo.

O Direito, porém, não se limita as interações envolvendo o Estado, pois regula também e principalmente as relações entre particulares e, neste aspecto, deve-se cogitar como o Direito poderia buscar sua legitimação democrática por meio do estímulo do diálogo qualificado no âmbito das interações intersubjetivas de direito privado.

Além da legitimação da criação das normas pela via do processo legislativo, já objeto da proposição de Habermas, as normas de direito privado poderiam buscar legitimação e objetivar fomentar cooperação e solidariedade. Alguns exemplos, especialmente ao visar a incidência das normas nos casos concretos: a) a incorporação princípios comprometidos com a efetivação da igualdade, como a tutela jurídica da dignidade da pessoa humana, da equidade de remuneração etc.; b) a adoção de regras de interpretação catalizadoras da cooperação, como o princípio da boa-fé; c) a vedação à condutas destruidoras do tecido social, como racismo, a intolerância religiosa, a violência de gênero etc.; d) a edificação de sistemas de resgate da igualdade efetiva, como a regulação de políticas afirmativas.

O Direito tem um papel fundamental na costura do tecido social das atuais complexas comunidades. Com o objetivo de propiciar sólidas bases de cooperação e solidariedade na sociedade pós-moderna, o Direito deve ser instrumento de diálogo permanente, tanto na sua criação, quanto na sua aplicação, mas dentro de uma comunicação estritamente humana, fruto de consensos coletivos surgidos do processo histórico, dissociado de quaisquer dogmas metafísicos, seja de origem mítica, seja de origem de uma pretensa e irrealizável racionalidade ascética. A Freud, segundo Tales Ab'Sáber, também não escapou o dilema da pós-modernidade relacionado à crítica da razão pura, como se extrai de prefácio à obra do psiquiatra austríaco:

Todas estas *formações* culturais falam de um mundo que, ao mesmo tempo que multiplicava quase ao infinito seus objetos e problemas, bem como sua noção de homem, perdia um centro ordenador nítido, positivo, um princípio unificado que dava conta do sentido das coisas do mundo. junto com a ideologia ocidental do progresso infinito – que entrou em crise radical com a eclosão da



guerra de extermínio de massas em plena Europa – caía também por terra a ideia de uma realidade ordenada por princípios facilmente localizáveis, inteiramente passível de ser compreendida pela positividade da ciência. (FREUD, 2016.)

Neste cenário, convém agregar aos pensamentos de Hahari sobre cooperação e de Habermas sobre comunicação intersubjetiva, reflexões de Freud sobre os impulsos antagônicos de morte e vida que disputam influência na trajetória de civilização da humanidade e encaixam-se nos dilemas e obstáculos da solidariedade no mundo atual.

11. Solidariedade, Tânatos e Eros. Ao promover o encontro, premissa da comunicação, o diálogo e o debate, como procedimento de construção coletiva do consenso que traduzirá a melhor verdade possível para aquele espaço e tempo, a proposição da ação comunicativa traça um caminho alternativo aos impulsos conservadores e refratários à vida em comunhão, precursor adequado às pulsões de vida que se conduzem a prosperar e reunir em grupos maiores os indivíduos, agregando-os. O “poder do amor” (FREUD, 2010, p. 41) revela-se decisivo ao desenvolvimento da civilização ao canalizar o impulso erótico também para a aglutinação dos membros da comunidade e o desenvolvimento das relações sociais em vários e cada vez maiores níveis.

O pulso destrutivo de Tânatos também mobiliza as massas, mas em direção oposta, fracionando o tecido social, catalisando e direcionando a agressividade e a violência para outros grupos internos, implodindo ao invés de agregando, quase sempre em nome da liberdade (individual) que estaria oprimida pelas regras sociais de cunho coletivo (FREUD, 2010, p. 41). Também não é acaso que aqueles reunidos sob inspiração de Tânatos ataquem sistematicamente atividades científicas, culturais, artísticas, filosóficas, intelectuais, ideológicas (que não alinhadas com a verdade absoluta fundamentalista), pois estas, não relacionadas diretamente com necessidades biológicas, representam elevado grau de civilização. Não é imotivada a intuitiva associação da ideologia de certos grupos à barbárie, no sentido de negação da civilização. A revolta contra a civilização por parte daqueles cujos impulsos a sociedade não consegue domesticar acaba sendo direcionada contra o outro que passa a ser um objeto de satisfação de seu pulso agressivo, recaindo sobre este outro a exploração de seu trabalho, a violação de seu corpo, a apropriação de seus bens materiais e imateriais, a dor, a tortura e a morte (FREUD, 2010, p. 49).

Adverte Daniel Antônio Castro Brumado (2022, p. 115) “*quando essa tendência destrutiva não é devidamente reprimida pela civilização ela se espalha como um vírus*”





que contagia rapidamente uma ampla parcela da população. O resultado é o estado de barbárie observado nos eventos mais tenebrosos pelos quais a humanidade já passou – genocídios, holocausto, terror, morticínios, Estados totalitários etc.”, concluindo “Devido a essa tendência à agressão, a civilização convive com uma permanente ameaça de desintegração, a pulsão de morte é o mais poderoso obstáculo à cultura” e, por consequência, à civilização.

Como dito, não é mera coincidência que o extremismo trave uma luta constante e agressiva contra a ciência, a cultura, a arte, a fraternidade, a igualdade, a solidariedade e contra tudo que, de qualquer forma, representa, marca ou catalisa o processo civilizatório, pois se trata de forças antagônicas. Para prosperar, o pulso de morte precisa sufocar o pulso de vida. Daí Tântatos quando sintetizado em ideologias como o fascismo alimentar e ser alimentado por preconceitos que desagregam e rompem os laços sociais existentes.

O recurso da cultura sectária a preconceitos infundados e inventados, ao que Freud designa por “*narcisismo de pequenas diferenças*”, historicamente tem sido utilizada para o direcionamento da agressividade para grupos (específicos ou genéricos) minoritários (em poder ou número) como mulheres, negros, judeus, orientais, latinos, estrangeiros, ciganos, indígenas, homossexuais etc. A disseminação destes preconceitos promove as condições para a emersão das piores condutas humanas, como sintetizou Hannah Arendt, a banalização do mal, a ponto de implodir os vínculos sociais e dispersar o vírus da desconfiança no homem e na humanidade.

A potencialidade lesiva dos grupos reunidos à sombra de Tântatos é ampliada quando identificada a perigosa “*miséria psicológica da massa*” (FREUD, 2011), quando o grupo, amalgamado em uma “*massa psicológica*” reduz o discernimento dos indivíduos, fazendo-os retroceder em seus níveis culturais, tornando-os mais instintivos, incivilizados e violentos, uma vez que a massa se torna “*impulsiva, volúvel e excitável*” (FREUD, 2011, p. 18), muitas vezes além da repressão pelos institutos de autopreservação, sem percepção de limites, acríticos, influenciáveis e inclinados a atos extremos, inimagináveis, como os presenciados no Capitólio e na Praça dos Três Poderes. De acordo com Daniel Brumado:

“Todas as inibições dos impulsos primitivos realizadas pela cultura sobre o indivíduo desaparecem numa massa e as pulsões mais cruéis, brutais e destrutivas são despertadas. A distinção entre verdadeiro e falso não existe na



massa, essas necessitam de ilusões, ideias logicamente contraditórias circulam sem problemas em seu imaginário. A realidade psíquica, criada pela fantasia, tem mais poder na massa do que a realidade objetiva.” (BRUMADO, 2022, p. 117)

Como dito por Margaret Head, a civilização emerge com o cuidado do semelhante, ao que se pode acrescentar que naufraga quando o outro passa a representar o mal a ser eliminado. O pulso de morte se manifesta contra o indivíduo, mas alcança a coletividade afetando seu processo civilizatório que retrocede ou sucumbe cada vez que se troca o amor pelo ódio, o diálogo pela violência. Sob influência de Tântatos não há espaço para a solidariedade, pois a cooperação somente prospera na tolerância.

12. Solidariedade e tolerância. O mais evidente, embora não o único, obstáculo à criação das verdades possíveis consensuadas comunitariamente pelo processo de diálogo contínuo é a intolerância resultante da disseminação e defesa intransigente de “verdades absolutas” inegociáveis, por um lado, ilusoriamente reconfortantes, e, por outro, incompatíveis com a diversidade característica do mundo atual. A ninguém escapa a dificuldade de estabelecer hoje em dia conversas racionais quando ideias e ideais opostos são apresentados por extremistas. É preciso rechaçar a intolerância, sem excluir o intolerante. É preciso afastar a influência de Tântatos e reforçar a de Eros.

A implosão dos espaços de diálogo fratura a sociedade, rompe duradouros laços nos mais diversos círculos de interação, incluindo o trabalho, os amigos e a própria família. Casais divorciam-se após anos de convívio, pais e filhos afastam-se e rompem muitas vezes sob a mesma alegação: não é mais possível reconhecer aquela pessoa. Outras vezes, pior, o pensamento de um lado em relação ao outro, é que aquela pessoa teria sido sempre assim, estaria apenas revelando agora sua nefasta essência. Quando sob o outro pairam sentenças como estas, a aproximação e o diálogo não parecem possíveis, nem desejáveis.

A descrição de um estado de coisas aos quais, infelizmente, a sociedade está se acostumando, visa mais do que realçar a importância da comunicação para a cooperação e para a solidariedade, busca reforçar a necessidade da retomada das condições de diálogo, pelo menos identificando o que seria necessário para construir a comunicação capaz de catalisar a solidariedade neste ambiente hostil. Uma das causas desta hostilidade é o (res)surgimento do fundamentalismo.

13. Solidariedade e fundamentalismo. O fundamentalismo pode parecer embolorado e anacrônico, ainda muito associado a extremismos religiosos, limitantes e até



incapacitantes, capazes de eliminar a habilidade reflexiva e crítica premissas de um diálogo inteligente. O termo evoca trajes e personagens estranhos, incompreensíveis em seus costumes e condutas, distantes e diversos em sua natureza. Vistos também como extremistas, são tão diferentes que seriam capazes de qualquer coisa – e, também, tudo se poderia fazer contra eles. Porém, superado o preconceito, observa-se que o fundamentalismo está mais próximo do que se admite suspeitar.

Por exemplo, o fundamentalismo religioso não se restringe a extremistas islâmicos engajados em alguma Jihad santa, pois alcança igualmente grupos que, lastreados em interpretações absolutas de textos sagrados, literais ou não, empenham-se em diversas “guerras santas” lastreadas em pautas morais comportamentais, encastelam-se em posições inflexíveis conflitantes com a ciência (morrem e matam recusando transfusões de sangue, vacinas, tratamentos etc.). Além do extremismo religioso (res)urge também o fundamentalismo político, equivocadamente reduzido à polarização, que, com a mesma gravidade e risco, serve de base, valendo-se da rejeição às ciências, em especial as sociais, para empunhar discursos de preconceito, ódio e violência contra etnias, raças, gêneros, minorias etc. Notável que tais extremismos expurquem a ética da moral, reduzindo esta ao âmbito do julgamento e da condenação das pessoas por suas naturezas e comportamentos. Negada a ética, o ódio, a violência, o desvio de finalidade, a ilicitude e até o crime podem ser contemporizados, especialmente se alinhados com os objetivos da “causa”, pois a cor da pele, a origem geográfica, o gênero, a etnia ou a sexualidade são vistas como “faltas” imperdoáveis sujeitas às mais duras penas, quiçá a morte.

O problema não é o fundamentalista acreditar deter a única verdadeira resposta, mas, precisando confirmar a solidez inexpugnável de sua fé para resgatar a serenidade perdida, é ele concluir ter o direito de impor sua crença aos demais ou de eliminar (literalmente) as vozes destoantes. A disseminação deste extremismo intolerante no seio de uma sociedade lança as bases para sustentação de políticas de exclusão e opressão, discursos e atos de ódio e violência, enfim, para a ruptura do organismo social a partir da equiparação do outro cidadão ao inimigo que pode e deve ser abatido. O fundamentalismo é um terreno infértil para a solidariedade.

Não é fruto do acaso o fato da atual beligerância pandêmica que toma conta do tecido social, alastrando-se nas comunidades, corroendo até relações familiares, ser,



muitas vezes, identificada ou associada ao extremismo religioso, quando não diretamente ligada a ele. Identifica-se na postura e narrativa de alguns conjuntos de indivíduos (bolha é a designação corrente) criados por meios não aleatórios (reunidos intencionalmente por algoritmos) características próprias do fundamentalismo em sua essência, como ato de fé, não de razão. Eis o ponto nodal da questão: o fundamentalismo apela para a crença (fé), mas o faz em detrimento da razão, daí sufocar o diálogo. Não é inviável para um indivíduo conseguir conciliar qualquer crença que acalente o seu espírito com uma vida cotidiana fundada na razão, porém o sectarismo refuta esta possibilidade ao exigir que o “salto de fé” produza um isolamento capaz de tornar o “fiel” inacessível a alternativas, e, portanto, inalcançável à alteridade premissa do diálogo, da cooperação e da solidariedade.

Assim, uma visão extremista é impermeável ao diálogo e, portanto, à cooperação e à solidariedade. Para o fundamentalista, o Direito será sempre apenas um instrumento de reforço e ratificação de suas crenças, proteção dos seus coligados e opressão ou aniquilação dos demais “infieis” e desiguais, mais um mecanismo de poder a serviço da “causa”. Na ótica típica da lógica fundamentalista, tudo pode tornar-se ferramenta da finalidade, os fins “sagrados” justificam quaisquer meios, todo poder (político, religioso, econômico, jurídico, funcional, parental, reverencial etc.) deve estar comprometido e ser usado, legitimamente (na visão do extremista) ou não, para alcançar o objetivo.

O ressurgimento e alastramento do fundamentalismo no seio das sociedades ocidentais quando já parecia superado pela razão, distante na cronologia histórica ou limitado geograficamente é resultado do desconforto da pós-modernidade, em grande medida pelo seu fracasso em cumprir as promessas de desenvolvimento, prosperidade e paz, notadamente a partir do século XX, ao longo do qual foram dizimadas as ilusões modernas da humanidade acerca do progresso contínuo e exponencial. Mas o fundamentalismo não é o único obstáculo ao diálogo para a solidariedade. Surge também o relativismo.

14. Solidariedade e relativismo. Se o extremismo fundamentalista representa o domínio de Tântalos contrariando o processo civilizatório, os donos da verdade não são os únicos inimigos da construção dos possíveis consensos necessários para a contínua emancipação social.

O relativismo, à primeira vista, parece inócuo e inofensivo, com sua aparente indiferença, mal disfarçada de tolerância. Prega um *laissez faire* supostamente leve,



calçado na ideia de liberdade particular extrema e permissiva que compatibilizaria todos os agires, legitimados pela autodeterminação individual. Se nenhuma verdade absoluta é possível, cada um pode ter e viver com a sua própria. Tudo é permitido, tudo é tolerado, tudo é possível para realização extrema do eu.

Agora o problema é o oposto, pois, se, de um lado (no fundamentalismo), o tecido social rompe por falta de costura, de outro a tolerância total (no relativismo), além de contemporizar a intolerância fundamentalista, desatende às premissas de cooperação ao dispensar o diálogo, afrouxa a tecitura até desfazer o tecido social. O relativismo, em simplória síntese, vende a ilusão de que com uma verdade para cada seria possível a convivência pacífica e cooperativa. Se a sociedade não pode dispor de verdades absolutas nem mesmo unânimes, que cada um viva sua verdade individual e sejam todos felizes.

Fugir da dificuldade do diálogo, porém, não é a solução e o maior dano advém dos efeitos de se abandonar a busca pela verdade. Se o nó do fundamentalismo é a imposição violenta de uma única verdade, o nó do relativismo é o desinteresse pela verdade, como se cada um pudesse obter a “salvação” vivendo sua individualidade egóica que remete, novamente, a pulsos refratários à civilização. Identifica-se, desta forma, mais uma vez, o pulso de morte de Tânatos, pela outra face da moeda: resistir individualmente à castração inerente ao processo civilizatório.

Interessante observar que tanto o fundamentalismo quanto o relativismo solapam as bases da civilização ao inviabilizar ou descartar a construção de consensos, essencial para a vida nas comunidades humanas. Se, aproveitando as ideias de Harari, a comunidade não partilha mais consensos, é perdida a premissa da cooperação. Se, valendo-se das análises de Freud, os indivíduos refutam as limitações impostas pela vida sociedade pretendendo a realização individualista plena e absoluta do eu, a sociedade retorna ao estado primitivo de natureza, submetida apenas as mesmas leis dos demais seres vivos, sem condições de usufruir dos benefícios do processo civilizatório, nem contribuir para seu avanço. Com efeito, no ocidente, desde os gregos, sabe-se que a diferença entre o homem e os animais é possuir e escutar a razão

É preciso, assim, resgatar a compreensão de que o outro não é o problema, é a solução. Aproximar, reunir e dialogar, o que significa não tratar o outro com desprezo (fundamentalismo) ou indiferença (relativismo). A vida em comunidade tem a solidariedade como fundação e o Direito como estrutura. É uma edificação cuja solidez



advém de uma construção erigida no diálogo constante e honesto a partir da igualdade e da inclusão do outro.

15. Conclusão. O diálogo qualificado e sincero apresenta-se como o antídoto contra o veneno da violência fundamentalista, assim como contra a apatia insidiosa do relativismo disfarçado de tolerância e liberdade. Tal método releva-se particularmente essencial no Direito, que, na sociedade pós-moderna, tornou-se o maior instrumento de efetivação da cooperação nos moldes da concepção de Yuval Harari e, por esta mesma razão, de construção da solidariedade, premissa de surgimento e manutenção da civilização.

Habermas efetivamente traz algo de novo e alinhado com o pensamento de Sigmund Freud sobre os pulsos de vida e morte, especialmente ao se desvincular destas duas visões (fundamentalista e relativista) e propor que o homem se volte para a construção do presente, abandonando as referências tradicionais do passado e o culto do destino “*maktub*” e faz isso essencialmente ao apresentar o método discursivo da ação comunicativa fundando em comunicação, diálogo, tolerância e busca da verdade possível – a consensuada.

O agir comunicativo, porém, não deve se adstringir à produção de normas gerais pelo Poder Legislativo, mas legitimar a produção do Direito pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo, no âmbito da atuação estatal, assim como permear a criação e aplicação do Direito Privado. Isto é essencial ao cumprimento da função social do Direito de construir e preservar a civilização humana por meio da cooperação e fundada na solidariedade. Liberdade é igualdade e traz responsabilidade.

Direito e solidariedade, portanto, se enlaçam pelo diálogo, daí a importância do resgate da luta persistente pela busca da verdade consensuada, historicamente possível para cada comunidade, a única almejável pelo ser humano, pelo caminho da tolerância e do diálogo qualificado, contornando o fundamentalismo e o relativismo por meio da inclusão de todos, inclusive dos sectários, rejeitando apenas a intolerância corrosiva à democracia. Assim Direito e Solidariedade se transformarão em cooperação e civilização.

16. Referências:

CARVALHO, Francisco Bertino Bezerra de. **Legitimação da criação do Direito pelos tribunais: uma proposta dialógica.** Rio de Janeiro: Autografia, 2021.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno.** Belo Horizonte: Fórum, 2009.





- FERNÁNDEZ-ARMESTO, Felipe. **Verdade: uma história**. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos. **Obras completas**, V. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- FREUD, Sigmund. Psicologia das Massas e análise do Eu. **Obras completas**. V. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- FREUD, Sigmund. **Além do princípio do prazer**. Porto Alegre: L&PM, 2016.
- GOYARD-FABRE, Simone. **Os fundamentos da ordem jurídica**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997 (a), v. 1.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997 (b), v. 2.
- HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Lisboa: Dom Quixote, 1998.
- HABERMAS, Jürgen. **A ética da discussão e a questão da verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. 12ª ed. Porto Alegre: L&PM, 2016.